PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06054/10

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 20/01/2010
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal, para o exercício financeiro de 2010, e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Natal para o exercício financeiro de 2010, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº. 5.942, de 23 de julho de 2009, que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2010" compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - O Orçamento de Investimentos das empresas públicas, em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como seguem:

Em R$ 1.000,00

I - Orçamento Geral	Receita:	1.615.346
Despesa:1.615.346		
II - Orçamento Fiscal	Receita:	1.313.756
Despesa:1.063.219		

III - Orçamento da Seguridade Social	Receita:	301.590
Despesa:552.127		

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminada no anexo I, a esta Lei, tendo sido estimada com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A - 2 0 1 0

Em R$ 1.000,00

Especificação			Valor (a)	Deduções da Receita Corrente (b)	Total (a - b)
1.		RECEITAS CORRENTES	1.580.574	103.888	1.684.462
	1.1	Receitas do Tesouro	1.573.199	103.888	1.677.087
		Receita Tributária	281.780		281.780
		Receita de Contribuições	55.689		55.689
		Receita Patrimonial	15.623		15.623
		Receita de Serviços	716		716
		Transferências Correntes	1.120.747	103.888	1.224.635
		Outras Receitas Correntes	53.652		53.652
		Receitas Intraorçamentárias Correntes	44.992		44.992
	1.2	Receitas Diretamente Arrecadadas	7.375		7.375
		Receita Patrimonial	2.105		2.105
		Receita de Serviços	1		1
		Transferências Correntes	5.269		5.269

2.		RECEITAS DE CAPITAL	34.772	-	34.772
	2.1	Receitas do Tesouro	34.772		34.772
		Operações de Crédito	34.770		34.770
		Alienação de Bens	2		2
		TOTAL (1 + 2)	1.615.346	103.888	1.719.234

CAPITULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES	Em R$ 1.000,00
01 - Legislativa	42.343
03 - Essencial à Justiça	39.134
04 - Administração	84.065
06 - Segurança Pública	13.345
08 - Assistência Social	45.013
09 - Previdência Social	72.410
10 - Saúde	378.393
12 - Educação	275.924
13 - Cultura	14.133
15 - Urbanismo	434.875
16 - Habitação	

	102.063
18 - Gestão Ambiental	8.104
19 - Ciência e Tecnologia	5.047
23 - Comércio e Serviços	12.090
27 - Desporto e Lazer	29.201
28 - Encargos Especiais	58.106
77- Reserva Orçamentária do RPPS	100
99 - Reserva de Contingência	1.000
TOTAL	**1.615.346**

B - DESPESA POR ÓRGÃOS	**Em R$ 1.000,00**
· Poder Legislativo	**42.343**
· Câmara Municipal do Natal	42.343
· Poder Executivo	**1.573.003**
· Administração Direta	**1.361.301**
· Secretaria do Gabinete do Prefeito	10.076
· Gabinete do Vice Prefeito	1.475
· Procuradoria Geral do Município	39.134
· Secretaria Municipal de Educação	275.924
· Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	70.388
· Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social	44.748
· Secretaria Municipal de Saúde	378.393
· Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infra-Estrutura	204.675
· Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	44.595
· Secretaria Mun. de Gestão de Pessoas, Logística e Modernização Organizacional	46.339
· Secretaria Mun. de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação	28.906
· Controladoria Geral do Município	1.088
· Secretaria Municipal de Tributação	24.929
· Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e Lazer	27.854

· Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo	19.908
· Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	12.090
· Secretaria Municipal de Relações Interinstitucionais e Governança Solidária	2.025
· Secretaria Municipal de Comunicação Social	12.946
· Secretaria Mun. de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes	102.063
· Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	13.345
· Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres	400
· **Administração Indireta**	**210.602**
· Fundação Cultural Capitanias das Artes	14.133
· Companhia de Serviços Urbanos de Natal	116.602
· Empresa de Fomento e Segurança Alimentar Nutricional	3.486
· Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal	72.410
· Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município	2.124
· Fundação de Esportes de Natal	1.347
· Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	500
· **Reserva Orçamentária do RPPS**	**100**
· **Reserva de Contingência**	**1.000**
TOTAL GERAL	**1.615.346**

TÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

CAPÍTULO I
DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, respeitadas as determinações previstas no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O limite previsto no artigo anterior não será observado para os créditos que se destinarem:
I - cobrir despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
II - cobrir despesas de custeio e capital com a Câmara Municipal de Natal, Encargos da Dívida Pública, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação;
III - incorporar os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2009;

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Total estimada, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
II - contratar operações de crédito até o valor de R$ 34.770.000,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e setenta mil reais), podendo oferecer como garantia receitas previstas nesta Lei observadas as disposições do Banco Central do Brasil e do Senado Federal.

CAPÍTULO III
DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Orçamento do Município, os recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 9º - Determina que os valores constantes na Lei Orçamentária Anual - exercício 2010, devem ser tomados como referenciais e interpretados como resultado de instrumento de planejamento, comprometidos com os programas e ações elencados, em perfeita harmonia com a programação das despesas expressas na Lei orçamentária vigente e seus créditos adicionais.

Art. 10 - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação, implantar e executar um sistema de informação, controle e avaliação, destinado a monitorar o desempenho das metas fiscais e financeiras da Lei Orçamentária Anual, com sazonalidade quadrimestral, preconizando o controle social.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 22 de dezembro de 2009.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 21 de janeiro de 2010.